
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.452, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972.

* Ver o Decreto Lei nº 103, de 23 de outubro de 1969.

Dispõe sobre a Gratificação Especial criada pelo Decreto Lei nº 103, de 23 de outubro de 1969.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação Especial pelo exercício de cargo ou função, criada pelo Decreto Lei nº 103, de 28 de outubro de 1969, e atribuída a servidores públicos através de Tabela aprovada pelo chefe do Poder Executivo em Decreto específico, será incorporada aos vencimentos para efeito do cálculo dos proventos da inatividade, quando o servidor ao ser aposentado contar de serviço público, 35 anos se for do sexo masculino ou 30 anos se for feminino e nos casos em que a aposentadoria ocorrer por invalidez ou incapacidade definitiva para função pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Dr. Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

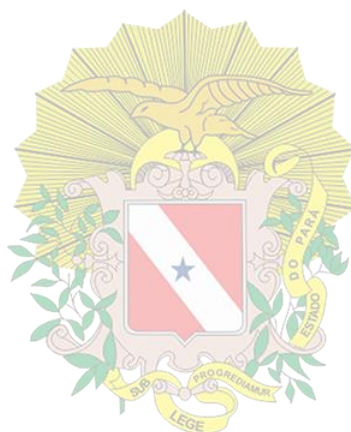
Dr. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Engº Agrº Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
Coronel Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 22.433, DE 23/12/1972

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ